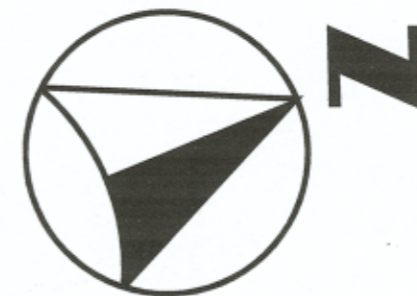


SITEMA VIÁRIO :

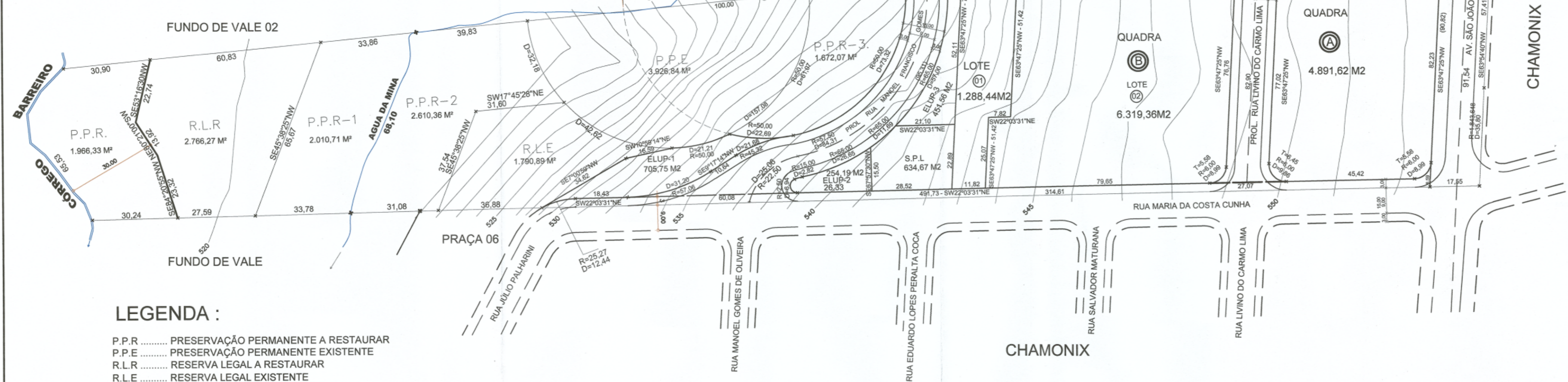
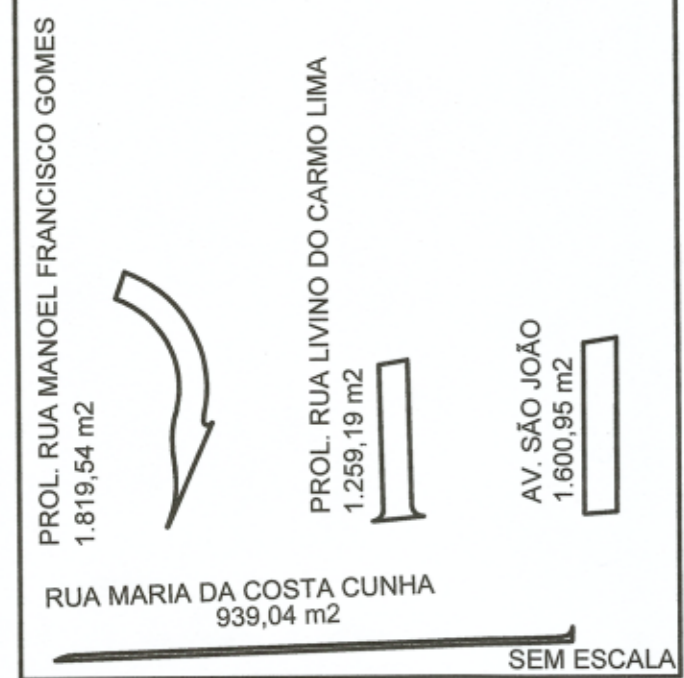
AV. SÃO JOÃO.....	1.600,95 M2
PROL. RUA LIVINO DO CARMO LIMA.....	1.259,19 M2
PROL. RUA MANOEL FRANCISCO GOMES.....	1.819,54 M2
RUA MARIA DA COSTA CUNHA.....	939,04 M2

QUADRO DE ÁREAS :

QUADRA "A".....	4.891,62 M2
QUADRA "B".....	7.607,80 M2
S.P.L.....	634,67 M2
ELUP-1.....	705,75 M2
ELUP-2.....	254,19 M2
ELUP-3.....	451,56 M2
P.P.R.....	1.966,33 M2
P.P.E.....	3.926,84 M2
P.P.R-1.....	2.010,71 M2
P.P.R-2.....	2.610,36 M2
P.P.R-3.....	1.672,07 M2
R.L.R.....	2.766,27 M2
R.L.E.....	1.790,89 M2



ESQUEMA DE CÁLCULO DE AVENIDA E RUAS :



LEGENDA :

- P.P.R PRESERVAÇÃO PERMANENTE A RESTAURAR
- P.P.E PRESERVAÇÃO PERMANENTE EXISTENTE
- R.L.R RESERVA LEGAL A RESTAURAR
- R.L.E RESERVA LEGAL EXISTENTE

ASSUNTO/TÍTULO	LOTEAMENTO E ARRUAMENTO	PRANCHA Nº	ÚNICA
LOTE/GLEBA/MUNICÍPIO	JARDIM TERRAS DE SÃO JOÃO LOTE Nº 40-A REMANESCENTE, DA GLEBA SIMON FRAZER MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ	ESCALA	1:1.000
DESCRIÇÃO	PLANTA DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTO DO JARDIM TERRAS DE SÃO JOÃO, LOTE Nº 40-A REMANESCENTE, SITUADO NA GLEBA SIMON FRAZER, MUNICÍPIO E COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.	ZONEAMENTO	ZR3/ZC4
PROPRIETÁRIO	SILAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	DATA DO PROJETO	

QUADRO DE ÁREAS :

	ÁREA M2	%
ÁREA TOTAL DO TERRENO	36.907,78 M2	100,00%
ÁREAS DE P.P.R, P.P.E, R.L.R E R.L.E	16.743,47 M2	
ÁREA LOTEÁVEL	20.164,31 M2	100,00%
ÁREA DE QUADRAS	12.499,42 M2	61,99%
ÁREA DE SISTEMA VIÁRIO	5.618,72 M2	27,86%
ÁREA ELUP	1.411,50 M2	7,00%
ÁREA SPL - INSTITUCIONAL	634,67 M2	3,15%

PROPRIETÁRIO
SILAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ - 03.567.106/0001-60

RESP. TÉCNICO
Evelyn Pelissari Pegoraro
Arquiteta - C.A.U.50266-9

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote n.º 40-A (Remanescente) da Gleba Simon Frazer, conforme processo n.º 14.228/2018, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do requerimento n.º 72.680/2010, sob n.º de ordem 001/2013, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com Iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;
- k. Módulo Escolar.

OBS : Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, e escapes num total de 5.618,72 m²;
- b. Área destinada para Serviço Público Local, para instalação de equipamentos num total de 634,67 m²;
- c. ELUP num total de 1.411,50 m²;
- d. Área Preservação Permanente num total de 12.186,31 m²;
- e. Área Reserva Legal num total de 4.557,16 m².

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;
4. Substituição afim de atender demanda do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento é Zona Residencial Três (ZR-3) e Zona Comercial Quatro (ZC-4) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, garantida por Hipoteca.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- e. Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
DIRETORIA DE LOTEAMENTOS
Aprovado em 24 de 04 de 2018

Nº de Ordem 087

Em substituição ao aprovado em 02/10/2017 sob nº de ordem 386.

João Alberto Verçosa - Silva
Secretário Municipal de
Obras e Pavimentação